



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 06/2025

A vereadora **Thalissa de Souza do Amaral** e o vereador **Rafael dos Santos Francisco**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de uso no município de Canas-SP e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei tem como objetivo vedar a inauguração de obras públicas inacabadas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender ao fim a que se destinam no âmbito do município de Canas-SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Obra pública concluída: aquela em que todos os serviços previstos no projeto básico ou executivo tenham sido finalizados;
- II – Condições de uso: o estado em que a obra esteja apta a cumprir plenamente sua finalidade, dispondo de infraestrutura, equipamentos e licenças necessárias para funcionamento;
- III – Inauguração: qualquer ato oficial de entrega, abertura ou divulgação da obra como finalizada, realizado por agentes públicos.

Art. 3º É vedada a inauguração ou entrega de obra pública que:

- I – Não esteja concluída em sua totalidade, conforme previsto no contrato e no projeto básico ou executivo;
- II – Não possua as condições necessárias para seu uso imediato pela população ou pelo órgão público ao qual se destina;
- III – Careça de licenciamento ou autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis:

- I – À abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- II – À comunicação ao Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;
- III – À anulação simbólica e registro público de que a obra foi inaugurada em desconformidade com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei não se aplica:

2d



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- I – Às inaugurações parciais em obras divididas por etapas, desde que a etapa inaugurada esteja apta ao uso pleno;
- II – À entrega provisória de obras por motivo de calamidade pública ou emergência, mediante justificativa técnica e autorização legislativa.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Câmara Municipal de Canas-SP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e aos demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição surge da constatação de que, na última gestão municipal, houve inaugurações de obras públicas que não estavam concluídas e aptas para o uso da população. Tal prática, além de desrespeitar os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, causou frustração à comunidade local e demonstra a necessidade de criarmos leis que resguardem os direitos da população e assegurem o uso responsável dos recursos públicos.

Este projeto de lei tem como objetivo evitar que atos de inauguração sejam realizados de forma simbólica ou eleitoreira, sem que as obras estejam efetivamente prontas para cumprir sua finalidade. Mais do que uma questão técnica, trata-se de um compromisso com o respeito à população, a transparência na gestão pública e a eficiência administrativa.

A iniciativa busca garantir que toda obra pública inaugurada no município de Canas-SP seja entregue em condições plenas de uso, atendendo aos anseios da sociedade e promovendo a confiança no serviço público. É um passo importante para fortalecer a responsabilidade administrativa e evitar que erros do passado voltem a se repetir.



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que coloca os interesses da população em primeiro lugar e estabelece um padrão de ética e transparência para as futuras gestões.

Atenciosamente,

Canas, 29 de Janeiro de 2025


THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
Vereadora (PSB)

RAFAEL DOS SANTOS
FRANCISCO:47476976835

Assinado de forma digital por
RAFAEL DOS SANTOS
FRANCISCO:47476976835
Dados: 2025.01.29 09:37:28 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO
Vereador – PODE



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

61

Ementa

Proíbe a inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de uso no município de Canas SP e das outras providências. do autor Rafael dos Santos Francisco.

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **31/01/2025 10:24:00**

44